



GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA.EPP

À Prefeitura do Municipal de Gaspar - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
A/C Comissão Permanente de Licitação
Abertura: dia 13/02/2013

Contra-Razão – Refere-se ao item: NÍVEL ELETRÔNICO DIGITAL.

A empresa **GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP**, em referência às impetrações recursais apresentadas pela empresa **MANFRA E CIA LTDA**, vem respeitosamente apresentar seus esclarecimentos.

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que todas as informações técnicas de nosso produto encontram-se disponíveis em nosso catálogo – apresentado, averiguado e aceito pelo referido órgão.

A empresa **MANFRA E CIA LTDA**, tem por sua justificativa de recurso, alegar que o produto oferecido por nós não cumpre às especificações do que fora solicitado, citando o seguinte trecho do anexo IV - Proposta de Preços, OBS 01:

“Para descarregar, carregar e configurar o equipamento a ser adquirido esse deve ser compatível ao Sistema Automação Topográfica Posição”.

De acordo com o que fora descrito, o equipamento cotado deve ser compatível ao Software Posição, e não exclusivo. Visando isto, conforme proposto pela **GEOCENTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP** via documento, disponibilizamos o software de topografia **AUTOGEO**, onde os dados coletados do nível eletrônico são gerados em planilhas que podem ser exportadas em arquivo ASCII, no qual grande parte dos softwares de topografia do mercado brasileiro estão aptos a importar, poderá também carregar e descarregar o Nível Eletrônico, além de realizar cálculos necessários para o uso do mesmo, gerando a planilha bruta ou calculada para outros softwares de topografia, inclusive o Software Posição. Esse processo não afetará em absoluto sua qualidade e atendimento às necessidades do órgão solicitante, tendo em vista que a função em referência não é utilizada no transcorrer dos serviços para que este tipo de aparelho destina-se.

Em resposta à impetração realizada pela empresa **MANFRA E CIA LTDA**, solicitamos que o departamento técnico averigue o aparelho por nós oferecido para que seja constatado o atendimento às necessidades desta prefeitura.



GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA.EPP

Salientamos ainda que, conforme seguinte afirmação da própria licitante, em seu pedido de recurso: “Conforme Certidão nº 121219/23.458 em anexo emitida pela A.B.E.S – Associação Brasileira das Empresas de Software, de 19/12/2012 com validade de 180 (cento e oitenta) dias, Certifica que a empresa **MANFRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.824.738/0001-06, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo o território nacional o programa para computador SISTEMA DE AUTOMAÇÃO TOPOGRÁFICA POSIÇÃO”.

Fica claro que a mesma é a única fornecedora, frustrando o caráter competitivo da licitação, o que é proibido por Lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Ressalvamos que conforme fora citado no edital pelo órgão adquirente:

“Objetiva-se adquirir um equipamento que exerça as funções que permitam importar e exportar dados para os programas utilizados pelos técnicos; permita a atualização em tempo real e que seja multifuncional permitindo assim que o serviço seja realizado com eficácia, otimizando mão de obra e horas de trabalho bem aproveitadas.”

(Cito pág. 02, tópico 1 – DO OBJETO, 1.2)

Está disposto nas especificações técnicas do edital que o equipamento deverá ser COMPATÍVEL com o software em questão, deixando a competição aberta para propostas de demais fornecedores.

Ressaltamos que com a aceitação do nosso equipamento o órgão não deixará de adquirir um produto de qualidade, econômico e de acordo com as especificações do edital.

Conforme art.45º da Lei 8666/93, parágrafo 1º:

- I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
- II - a de melhor técnica;
- III - a de técnica e preço.
- IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).



GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS LTDA.EPP

Por estes motivos, pedimos ao departamento técnico que analise o equipamento ofertado e caso julgue necessário, solicite-nos a amostra técnica para comprovação do atendimento e qualidade do mesmo.

Sendo assim, adiantamos não haver nenhum motivo para desclassificação de nossa proposta, tendo em vista que atendemos em absoluto às solicitações técnicas do edital, mantendo e não infringindo a Isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, Publicidade, probidade administrativa art. 3º da Lei 8666/93.

Por fim, esperamos ter esclarecido toda e qualquer dúvida pertinente ao assunto.

Atenciosamente,

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2013.

GEOCENTER COM. EQUIP. OPT. ELETR. LTDA

Roberto Teruo Hirata

Sócio-Diretor

R.G 8.985.244 SSP/SP